

CREMERN

LICITAÇÃO E CONTRATOS CRM-RN <licitacaocontratos@cremern.org.br>

INPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 02/2012

4 mensagens

Ary Masa <ary-masa@glacialrefrigeracao.com.br>

19 de julho de 2012 17:36

Para: licitacaocontratos@cremern.org.br

Cc: ANDRE CAVALCANTI <andre_cavalcanti@hotmail.com>, Glacial <assis.oliveira470@gmail.com>,
tatiana_oliveira <tatiana_oliveira@glacialrefrigeracao.com.br>, Simone Reinaldo

<simone@glacialrefrigeracao.com.br>, asb-masa@hotmail.com

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Pregão Presencial- 02/2012

Conselho Regional de Medicina do RN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN

003630/2012

20/07/2012 10:24

PROTOCOLO

GLACIAL REFRIGERACAO LTDA CNPJ N°. 40.986.937/0001-00 -, situada a Rua Almino Afonso, N° 40 - Ribeira - Natal/RN, vem tempestivamente à presença de V.sas., com fundamento no art. 3º, *caput*, §1º, inciso I, da Lei nº8.666/93 e com fundamento no ANEXO I- SETOR X - ITEM 10.1 e ANEXO VII-ITEM 4.1 item do Edital convocatório do **pregão presencial nº02/2012**, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, supra mencionado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado , instalados no CREMERN , localizado na Av. Rio Branco 398,Cidade Alta-Natal/RN.

O Instrumento Convocatório em seus anexos e itens acima citados , descreve, como requisito de habilitação técnica o seguinte: "*Comprovação de que o licitante é credenciado da SPRINGER CARRIER para prestação dos serviços de manutenção em seus equipamentos.*"

A Cláusula Editalícia supra citada inviabiliza a competição, característica das licitações, pois limita a participação do certame àquela empresa que possuir credenciamento junto a CARRIER, eis que pode se aventar a possibilidade da existência de um único representante exclusivo, cerceando a possibilidade de participação de outras Empresas.

Ora, tal exigência só se faria necessária acaso os equipamentos que serão objeto de manutenção ainda estejam em garantia, o que não é o caso, ante a omissão expressa no Edital, bastando tão somente exigir-se a capacitação técnica para realizar os serviços contratados.

Isto se requer por força do art. 3ºda Lei nº 8.666/93 que normatiza o princípio da isonomia, garantindo o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração, configurando-se invalidas as restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas, assegurando a ampliação da disputa, multiplicação de ofertas e efetiva competição entre os agentes econômicos.

Seria de bom alvitre ser exigido ,como condição de participação no presente Pregão Presencial 02/2012 o seguinte : **Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA que é o órgão regulador para os serviços a serem prestados, como também Atestados de Capacidade Técnica registrados e com Acervo Técnico do CONFEA/CREA.**

DOU de 28.08.2009, S. 1, p. 192. Ementa: determinação à Universidade Federal do Paraná para que se abstenha de prever, em seus editais, a exigência de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-010.058/2008-0, Acórdão nº 4.300/2009-2ª Câmara).

Por tais razões, impugna-se o disposto no ANEXO VII item 4.1.e ANEXO I-X-10.1, ,do Edital.

Cordialmente,

Francisco Assis de Oliveira

André Cavalcanti de Oliveira

Sócio Gerente

Assessor Jurídico - OAB/RN 8.033

Tatiana Cavalcanti de Oliveira Siqueira

Administradora

Ary Soares Barbosa

Procurador

CFA / PB - Nº: 1401

CRC / PB - Nº 3915



A temperatura ideal!

Natal – RN: Rua Almino Afonso, 40 – Ribeira . CEP: 59012-010– Fone/fax: (84) 3344-3862

CNPJ (MF) 40.986.937/0001-00 – Insc. Est. n.º 20.039.033-3

Home Page: www.glacialrefrigeracao.com.br/ e-mail: glacial@glacialrefrigeracao.com.br

Seria de bom alvitre ser exigido ,como condição de participação no presente Pregão Presencial 02/2012 o seguinte : **Registro da Empresa e do Responsável Técnico no CREA que é o órgão regulador para os serviços a serem prestados, como também Atestados de Capacidade Técnica registrados e com Acervo Técnico do CONFEA/CREA.**

DOU de 28.08.2009, S. 1, p. 192. Ementa: determinação à Universidade Federal do Paraná para que se abstenha de prever, em seus editais, a exigência de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-010.058/2008-0, Acórdão nº 4.300/2009-2ª Câmara).

Por tais razões, impugna-se o disposto no ANEXO VII item 4.1.e ANEXO I-X-10.1, ,do Edital.

Cordialmente,

Francisco Assis de Oliveira

Sócio Gerente

André Cavalcanti de Oliveira

Assessor Jurídico - OAB/RN 8.033

Tatiana Cavalcanti de Oliveira Siqueira

Administradora

Ary Soares Barbosa

Procurador

CFA / PB - Nº: 1401

CRC / PB - Nº 3915



A temperatura ideal!

Natal – RN: Rua Almino Afonso, 40 – Ribeira . CEP: 59012-010– Fone/fax: (84) 3344-3862

CNPJ (MF) 40.986.937/0001-00 – Insc. Est. n.º 20.039.033-3

Home Page: www.glacialrefrigeracao.com.br/ e-mail: glacial@glacialrefrigeracao.com.br